LEI MUNICIPAL Nº 1.683 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a criação do programa municipal de saúde do pé diabético e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Saúde do Pé Diabético, destinado ao cuidado integral da saúde dos pés de pacientes diabéticos, incluindo a prevenção, o diagnóstico precoce e o tratamento de lesões e complicações decorrentes da diabetes.

Parágrafo Único: O programa visa reduzir complicações, internações e amputações decorrentes de problemas nos pés de pacientes diabéticos, promovendo a qualidade de vida e o bem-estar desses pacientes.

Art. 2º A rede municipal de saúde, incluindo o hospital municipal e as Unidades Básicas de Saúde (UBS), bem como clínicas conveniadas, oferecerá aos pacientes diabéticos os seguintes serviços:

I - Avaliação multidisciplinar: Atendimento médico e fisioterapêutico especializado, com avaliação regular e terapias específicas para prevenção e tratamento das lesões nos pés, em datas e horários previamente agendados;

II - Acompanhamento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS): As UBS realizarão o acompanhamento contínuo dos pacientes, garantindo monitoramento regular, encaminhamento para exames especializados e orientações sobre cuidados diários com os pés, além de avaliações de sinais de neuropatia e problemas circulatórios;

III - Campanhas educativas: Realização de campanhas de conscientização nas UBS, escolas e comunidades, com palestras e orientações sobre prevenção de lesões nos pés, cuidados diários e sinais de alerta, visando a redução dos fatores de risco e o incentivo à prática de autocuidado pelos pacientes;

IV - Atendimento prioritário e visitas domiciliares: Atendimento prioritário a pacientes com mobilidade reduzida e, quando necessário, visitas domiciliares por equipes de saúde da família para pacientes acamados ou com dificuldades de deslocamento;

V - Disponibilização de medicamentos e insumos específicos: Fornecimento gratuito de medicamentos tópicos, curativos especiais, pomadas cicatrizantes e outros insumos necessários para o tratamento de úlceras e lesões nos pés, além de antissépticos e cremes hidratantes indicados para o cuidado preventivo;

VI - Orientação e acompanhamento por profissionais de enfermagem e podologia: Atendimento regular por profissionais capacitados, incluindo enfermeiros e podólogos, para orientações práticas sobre higiene, corte adequado das unhas, inspeção regular dos pés e tratamento das lesões iniciais.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela coordenação e pela supervisão do Programa, promovendo parcerias com clínicas e laboratórios conveniados para assegurar exames de alta precisão, como doppler e outros diagnósticos de imagem, quando indicados.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Programa correrão por conta do orçamento próprio da Secretaria Municipal de Saúde, sendo facultado ao município firmar convênios com o Governo Estadual e Federal, além de entidades privadas, para complementação dos recursos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 20 de dezembro de 2024.

BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287

Assinado de forma digital por BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287
Dados: 2024.12.20 16:23:47 -04'00'

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru